



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N° /2023

SÚMULA: “Institui a agenda de compromissos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- A agenda de compromissos dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo deverá ser divulgada e publicada no site da prefeitura de Campo Largo.

Art. 2 – Sujeitam-se ao disposto nesta Lei os agentes públicos ocupante dos cargos:

I- De prefeito e vice-prefeito

II- De Presidente da Câmara Municipal

III- De secretario, subsecretario ou secretário adjunto:

IV- De presidente, vice-presidente, diretor ou equivalente de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

Art.3 – Para fins do disposto da Lei, considera-se:

I- Compromisso público- atividade a qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública- sessão pública de caráter presencial ou tele presencial, consultiva, aberto em qualquer interessado, com a possibilidade da manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento - atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

11/09/2022
14/09/23
14/09/23



Fls.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

- c)** reunião - encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;
- d)** audiência - compromisso presencial ou tele presencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e
- e)** despacho inteiro - encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade;

Art. 4 O agente público de que trata deverá registrar e publicar, as informações sobre:

I - Sua participação em compromisso público, ocorrido presencialmente ou não, ainda que fora do local de trabalho, com ou sem agendamento prévio, em território nacional ou estrangeiro, com, no mínimo:

- a)** assunto;
- b)** local;
- c)** data;
- d)** horário; e lista de participantes; e
- f)** na hipótese de audiência, além dos dados referidos nas alíneas "a" a "e":
 1. a identificação do representante de interesses;
 2. a identificação da pessoa natural ou jurídica ou do grupo de interesses, na hipótese de representar interesse de terceiros;
 3. a descrição dos interesses representados.

II - Hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerce ou ocupe ou de atividades que exerce como agente público com, no mínimo:

- a)** data;
- b)** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido; e
- c)** identificação do agente privado ofertante;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

III - viagem realizada no exercício de função pública, na qual haja custeio de despesas por agente privado, no todo ou em parte, com, no mínimo:

- a)** objetivo da viagem;
- b)** data;
- c)** local de origem;
- d)** local de destino; e
- e)** o valor estimado das despesas custeadas pelo agente privado; e

IV - Período de ausência, com indicação, quando houver, de seu substituto.

Art. 5º - O compromisso público realizado sem agendamento prévio deverá ser registrado e publicado no prazo de sete dias corridos, contado da data de sua realização.

Parágrafo único. A retificação ou a complementação de compromisso público previamente agendado observará o prazo estabelecido no caput.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema eletrônico específico para armazenamento, controle e divulgação das informações de que trata essa Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo 13 de setembro de 2023.

Germano da Silva
Germano da Silva

Vereador